



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 36/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE - SEI Nº 06048.2021-6.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, representado, neste ato, pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 603.782.201-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e", e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **KRP Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.990.948/0001-43, estabelecida na Quadra 103, Norte, SN, Conj. 02, Lote E 44, Edif. Florença, Sala 504 e 506, CEP: 77001-032, Palmas/TO, Telefone: (63) 3212-1952, endereço eletrônico: comercial@crptecnologia.com.br, representada neste ato pelo Senhor **Diogo Borges Oliveira**, analista comercial, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.544.021-11.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço técnico na modalidade fábrica de software, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão nº 51/2020, bem como pelo que consta no Sistema Eletrônico de Informações nº **06048.2021-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço técnico especializado e continuado em desenvolvimento, manutenção, adaptação, suporte e implantação de Sistemas de Informação (software), na modalidade FÁBRICA DE SOFTWARE, a fim de atender as demandas da CONTRATANTE, **com a execução de até 1000 (mil) pontos de função de Sustentação de Software e 1000 (mil) pontos de função de Desenvolvimento de Novo Software**, conforme especificações e quantitativos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 51/2020, no Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 7484/2016 e na Ata de Registro de Preços nº 66/2020, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

2.2. Os serviços serão prestados de duas formas distintas:

2.2.1. **Sustentação de Software:** diz respeito às atividades necessárias para manutenção de softwares existentes, mantendo-os em pleno funcionamento. Pequenas evoluções e acréscimos de funcionalidades são esperadas nesse tipo de serviço, mas não a ponto do software se tornar incompatível com a versão anterior;

2.2.2. **Novos Projetos de Software:** diz respeito às atividades necessárias para a criação de softwares completamente novos, ou, ainda, incremento em versões de softwares já existentes, tornando-os incompatível com as versões anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, com início em **06/12/2021** e encerramento em **05/12/2022**, prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

3.3. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços (valor unitário do PF – Ponto de Função) ou a rescisão unilateral do contrato.

3.4. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

3.5. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

3.6. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

3.7. Sendo isso formalidade para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais), considerando o quantitativo de PF contratado, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir, conforme a demanda:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Sustentação de Software	1000	PF	R\$ 370,00	R\$ 370.000,00
2	Novos Projetos de Software	1000	PF	R\$ 370,00	R\$ 370.000,00
Valor Total R\$					R\$ 740.000,00

4.2. No preço proposto estarão inclusas **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por

lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 e seguintes, na classificação abaixo:

Ação Orçamentária:	01.14.111.02.122.0033.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.
Elemento de Despesa:	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI
Plano Interno:	TIC MANSOF e NV SOFTWR
PTRES:	167806

5.2. Foram emitidas em 29/11/2021 as Notas de Empenhos, identificadas pelos números 2021NE000505 (eDoc. nº 0348279) no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) e 2021NE000506 (eDoc. nº 0348302) no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

6.2. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.3 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - A).

6.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- 6.5.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- 6.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- 6.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

6.9. Divergências no entendimento quanto a valores a serem pagos ou a falta de comprovação efetiva do pagamento, também poderão ensejar retenções até a apuração dos fatos.

6.10 Reterá também os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no edital.

6.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para os subsequentes), dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante a aplicação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Neste caso, o reajuste será aplicado ao valor unitário do PF (Ponto de Função), arredondando-se matematicamente as frações inferiores a um centavo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Promover, por meio do Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;

8.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

8.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.7. Promover, através de gestor/comissão, o acompanhamento e a fiscalização da prestação, responsabilizando o fiscal a anotar em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

8.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

8.1.9. Permitir a equipe técnica da CONTRATADA, desde que devidamente identificada, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitando as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

8.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, sobre os defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

8.1.11. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8.1.12. Não exigir, dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.1.2. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

9.1.4. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

9.1.5. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.1.7. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

9.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo termo de sigilo.

9.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem a aprovação formal e por escrito da administração deste Tribunal.

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

9.1.14. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas;

9.1.15. Prestar os serviços em conformidade com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e normas operacionais da CONTRATANTE;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Estar ciente que compete a CONTRATANTE definir quais serão as tecnologias utilizadas para atender cada Ordem de Serviço (OS);

9.1.18. Utilizar somente tecnologias e técnicas que sejam padrão de mercado;

9.1.19. Garantir a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação;

9.1.20. Se obriga a colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento: telefone e e-mail;

9.1.21. Indicar, na assinatura do contrato, quem será seu representante durante toda vigência contratual, indicando seu e-mail e telefones para contato, comunicando, por escrito, qualquer alteração em seu representante.

9.1.22. Indicar, caso possua mais de 2 (dois) funcionários em exercício nas dependências da CONTRATANTE, algum de seus funcionários como seu preposto, informando expressamente a CONTRATANTE.

QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1.23. Apresentar certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS.

9.1.24. Manter à disposição da Justiça Eleitoral, as declarações emitidas pelos profissionais, onde cada um deles, sob as penas da Lei, deverá declarar:

- a) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral;
- b) Não pertencer a diretório de partido político ou que exerçam qualquer tarefa partidária;
- c) Bem como dos documentos que comprovem as qualificações exigidas.

9.1.25. Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

9.1.26. Deverá informar também um e-mail para contato com o TRE-MT, para tratamento dos assuntos relativos à contratação, sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados.

9.1.27. Outras obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, segue o resumo abaixo (rol exemplificativo). Outras penalidades serão conforme o item **10.2**.

10.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10% (dez por cento) do prazo (em dias), multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) Atraso superior a 10% (dez por cento) do prazo (em dias), multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- c) O atraso injustificado, na prestação de serviços de manutenção em garantia, sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
- d) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA limitado a 24 (vinte e quatro) horas. Tais chamados se referente a problemas reportados que impeçam o uso total do sistema.
- e) Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do item afetado, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA, assim entendido como aqueles chamados que impedem o uso de uma ou mais funcionalidades do sistema, limitado a 30 (trinta) dias;
- f) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, assim entendido como os chamados que não impedem o uso de qualquer funcionalidade do sistema, limitado a 30 (trinta) dias;

10.1.2. Vencido o prazo ajustado sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para fazê-lo. A entrega até a data-limite, de que trata este item, não isenta a CONTRATADA da multa prevista nesta Cláusula;

10.1.3. O pedido de prorrogação extemporâneo, ou não justificado na forma disposta, será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual;

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência**, por escrito à CONTRATADA, sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção;

10.2.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.2.1. A multa **prevista** será **aplicada** até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato..

10.2.3. **Multa administrativa por inexecução parcial**: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre** o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

10.2.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.4. **Multa administrativa por inexecução total**: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais).

10.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

10.2.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.12.

10.2.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com** descredenciamento **no SICAF**: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.2.7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.7.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.2.7.2. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será **descredenciada** por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.4.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente;

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

11.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

11.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

11.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

11.5. Será responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

11.6. Será de responsabilidade da contratada elaborar e fazer firmar por seus funcionários um termo de sigilo e responsabilidade nestas condições e encaminhá-los ao Tribunal.

11.7. A CONTRATADA deverá ceder a CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei no 8.666/93, c/c o artigo 4o da Lei Nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação.

11.7.11 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

11.8. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

11.8.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

11.8.2. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.8.3. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente a CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação desta. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, por escrito a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão, a ser designada por meio de ordem de serviços, observado o disposto no Portaria nº 693/2011, que deverá:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em todos os seus termos, principalmente no cumprimento à risca do Termo de Referência;

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

12.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

12.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

12.2. A fiel execução do contrato será de responsabilidade dos fiscais de execução que deverão reportar ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização qualquer ação ou omissão da empresa a ser contratada ou de seus funcionários que contrarie o objetivo da contratação.

12.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

14.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

14.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

14.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

14.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

14.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

14.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

14.4. O cumprimento do que dispõe o subitem 14.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

14.5. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 666/2016, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.6. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1, Edital do Pregão nº 51/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 7484/2016;

17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS LOCAIS E PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, podendo eventualmente ser executado em local diverso, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE;
- 19.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 19.1.4. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 19.1.5. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação.
- 19.1.6. Não poderão prestar serviços ao tribunal, excetuando as tarefas de demanda para trabalhos específicos e de curta duração:
 - a) Estagiários e afins;
 - b) Servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal;
 - c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral;
 - d) Pessoas que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer tarefa partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DOS ARTEFATOS

20.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por, pelo menos, 12 (doze) meses após o aceite do projeto, mesmo que o contrato já tenha sido encerrado.

20.2. Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações aceitas na OS, cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de inconsistências nas especificações.

20.3. O direito da CONTRATANTE à garantia cessará caso o SISTEMA ou artefato seja alterado pela própria, ou por outros fornecedores que não a CONTRATADA.

20.4. O início de atendimento dos chamados técnicos, para execução de correções de erros ou falhas em serviços já entregues, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATADA, e sem prejuízo dos demais serviços contratados.

20.5. O prazo para conclusão deste atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de seu início.

20.6. O chamado poderá ser aberto por e-mail ou telefone, devendo a CONTRATADA informar o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

20.7. Considerar-se-á o horário comercial, ou o horário de funcionamento da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, para a contagem dos prazos aqui definidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.2. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Diogo Borges Oliveira

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87